

DECRETO Nº ____/2026

Súmula: Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos V e VI e parágrafo único do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto na Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o contido no protocolado nº 25.651.530-1,

DECRETA:

Art. 1º Aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O art. 1º do Decreto nº 3.446 de 15 de setembro de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º Atribui à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI a competência para o fomento e incentivo ao artesanato priorizando de forma difusa os direitos da mulher, dos povos originários e comunidades tradicionais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em __ de ____ de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Clemerson Aparecido da Silva
Secretário de Estado do Planejamento

Mariana de Sousa Machado Neris
Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº ____/2026
REGULAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

TÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE
RACIAL E PESSOA IDOSA

Art. 1º A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI, nos termos do inciso XII do art. 33 e do art. 45 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, constitui órgão auxiliar do Governador, com as seguintes competências:

I - a formulação da política governamental e a coordenação de sua execução, nas áreas:

- a) de Defesa dos Direitos da Mulher;
- b) da Defesa da Igualdade Racial;
- c) da Defesa dos Direitos dos Povos Originários e Comunidades Tradicionais;
- d) da Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - a articulação e promoção da transversalidade e integração das competências da Pasta às demais políticas públicas estaduais;

III - o estabelecimento de canais de comunicação com os cidadãos para receber consultas, denúncias e prestar informações afetas ao campo de atuação da Secretaria;

IV - o planejamento, o desenvolvimento e o apoio a projetos de caráter preventivo, educativo e de capacitação profissional, visando combater as discriminações e superar as desigualdades entre homens e mulheres;

V - o desenvolvimento, a implementação, monitoramento de políticas e programas temáticos nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, autonomia econômica e participação política, que considerem as mulheres em sua diversidade, com vistas à promoção da igualdade;

VI - a realização de parcerias com a União, outros Estados e Municípios, visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, em estreita articulação com a sociedade civil, em especial com organizações feministas, do movimento social de mulheres, de Direitos Humanos e instituições de referência para a adolescente;

VII - a participação e contribuição para a implementação, no Estado do Paraná, dos Planos Nacionais, Portarias Ministeriais e outros atos governamentais referentes aos Direitos Humanos, em especial o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher, o Pacto Nacional pela Redução da Morte Materna e Neonatal, o Plano Nacional de Combate à Violência Doméstica e Sexual, o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, dentre outros;

VIII - a promoção e o apoio às ações de fortalecimento das organizações populares de mulheres, por meio da orientação para sua regularização e capacitação para a elaboração de projetos de autossustentação;

IX - a articulação de parcerias e ações mediante cooperação, integração e interlocução com os órgãos dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público do Paraná, a Advocacia Pública, a Defensoria Pública do Estado do Paraná, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/Seção do Estado do Paraná, associações e demais pessoas jurídicas em temas relacionados ao âmbito de atuação da Pasta.

Art. 2º No cumprimento de suas atribuições legais compete ainda à SEMIPI:

I - a garantia dos direitos da mulher, da igualdade racial, dos direitos dos povos originários, comunidades tradicionais e pessoa idosa;

II - o desenvolvimento, implementação e monitoramento de políticas e programas temáticos na área de assistência social para as mulheres, com vistas à promoção da igualdade e à consideração de sua diversidade;

III - o desenvolvimento, implementação, monitoramento de políticas e programas temáticos para a promoção da igualdade nas áreas de educação, trabalho, cultura, saúde, assistência social, autonomia econômica e participação política, que considerem as pessoas idosas, a população negra, os povos indígenas e as comunidades tradicionais em sua diversidade;

IV - a participação e contribuição para a implementação, no Estado do Paraná, da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, do Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios e demais políticas contempladas pela Pasta;

V - o fomento e incentivo ao artesanato, conforme disposto no Decreto nº 3.446, de 15 de setembro de 2023, em articulação com a Secretaria de Estado da Cultura.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA E DOS CRITÉRIOS PARA SEU DETALHAMENTO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado Da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, compreende:

I - Nível de Direção Superior:

a) Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

II - Nível de Decisão Colegiada:

a) Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR;

b) Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR;

c) Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR;

d) Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI;

e) Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR.

III - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário - GS;

b) Assessoria Técnica - AT.

IV - Nível de Gerência:

a) Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - DG;

1. Diretor de Políticas Públicas para a Mulher - DPPM;

2. Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - DIPIC;

3. Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa - DPPI;

4. Unidade Técnica de Tecnologia da Informação - UTI;

5. Unidade Técnica de Fomento ao Artesanato – UFAR;

6. Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC.

V - Nível de Atuação Sistêmica:

a) Núcleo de Planejamento Setorial - NPS;

b) Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS;

c) Núcleo de Comunicação Setorial - NCS;

d) Núcleo Administrativo Setorial - NAS;

e) Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS;

f) Núcleo Fazendário Setorial - NFS.

VI - Nível de Execução Programática:

a) Unidades subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Mulher - DPPM:

1. Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - CEVM;

2. Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino - CFPF.

b) Unidades subordinadas ao Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - DIPC:

1. Coordenação de Políticas dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - CPIC;

2. Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial - CIPR.

c) Unidades subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa - DPPI:

1. Coordenação de Cuidados e Promoção do Envelhecimento Ativo - CPEA;

2. Coordenação de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra a Pessoa Idosa - CPEV.

§ 1º A representação gráfica desta estrutura é apresentada no organograma Anexo a este Regulamento.

§ 2º A estrutura organizacional dimensionada neste Regulamento é indissociável do correspondente quantitativo de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, conforme a descrição básica das respectivas atribuições e padronização estabelecidas pelo Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 4º O detalhamento da estrutura organizacional básica será fixado, quando necessário, por ato do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, obedecidos aos critérios estabelecidos no Capítulo II do Título II e as orientações técnicas da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA DETALHAMENTO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

Art. 5º A estrutura fixada no Capítulo I do Título II constitui a base organizacional para as principais áreas de atuação permanente da Secretaria, podendo dela resultar, em consequência de suas atividades, unidades administrativas de menor porte, de caráter permanente ou transitório, adequadas às finalidades a que deverão servir, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023.

Art. 6º Para assegurar sentido hierárquico e uniformidade de nomenclatura, serão observados os seguintes critérios para denominação e localização estrutural das unidades:

I - Nível de Direção Superior: representado pelo Secretário de Estado, com funções estratégicas relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades polarizado pela Pasta e à gestão administrativa, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - Nível de Decisão Colegiada: representado pelos Conselhos Estaduais, Comissões de natureza estratégica e técnica, e unidades similares integrantes da Pasta, necessários ao cumprimento de competências legais e atribuições regimentais, devendo ser constituídos por decreto, presididos pelo titular da Pasta que integram e ter em sua composição, no mínimo, o representante de mais uma Pasta com afinidade ao âmbito de atuação do colegiado;

III - Nível de Assessoramento: representado pelas unidades responsáveis por atividades de auxílio e apoio direto, estratégico e especializado aos titulares das Pastas e aos integrantes do nível de Gerência no

desempenho de suas competências institucionais, requerida a relação de confiança, compreendendo as seguintes unidades administrativas:

a) Gabinete do Secretário: representado pelo Chefe de Gabinete, com atribuições de prestar assistência abrangente ao titular da Pasta no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;

b) Assessoria Técnica: representada por um conjunto de Assessores atuantes em áreas especializadas relacionadas às atividades da Pasta, com responsabilidade de prestar auxílio técnico abrangente e especializado ao titular da Pasta ou aos dirigentes mencionados no inciso IV deste artigo, que, por sua natureza, não admite chefia de unidade;

IV - Nível de Gerência: representado pelo Diretor-Geral, com funções relativas à inteligência e liderança técnica do processo de integração interna da Pasta, bem como à ordenação das atividades relativas aos meios administrativos, necessários ao funcionamento da Pasta, e por Diretores, responsáveis pela coordenação e liderança técnica da atuação das unidades de execução programática da Pasta no âmbito de sua área de atuação e de outras unidades de execução especializada de menor porte que forneçam suporte técnico às atividades de natureza gerencial da Pasta, sob a forma de:

a) Unidade Técnica: representada pelo Chefe de Unidade Técnica, responsável por realizar atividades técnicas de caráter permanente, subordinada ao Diretor-Geral em áreas especializadas ligadas à respectiva finalidade;

V - Nível de Atuação Sistêmica: compreendendo a realização setorial de atividades básicas de natureza estrutural em todas as Pastas abrangidas pelos sistemas estaduais nas áreas de planejamento, administração, recursos humanos, fazendária, controladoria-geral e comunicação coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento, da Administração e da Previdência, da Fazenda, Controladoria-Geral do Estado e da Comunicação, e organizadas por meio dos Núcleos Setoriais, representado por Chefe de Núcleo Setorial, observadas as atividades-fim de competência das Pastas a que representam;

VI - Nível de Execução Programática: integrado por unidades com denominação de Coordenação, representado por Chefe de Coordenação, responsável por promover a realização das atividades-fim típicas da Pasta estabelecidas neste Regulamento, de acordo com requisitos legais e técnicos vigentes, consolidadas em atividades técnicas e especializadas de natureza permanente, quando necessário, organizadas sucessivamente em subunidades denominadas divisão, seção e setor, cujo detalhamento se dará em Regimento Interno, assim caracterizadas:

a) Divisão: unidade subdepartamental caracterizada como detalhamento da estrutura de Coordenação, de acordo com os critérios técnicos estabelecidos, representada pelo Chefe de Divisão, responsável pela coordenação da execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da unidade a que se vincula;

b) Seção: subunidade decorrente do detalhamento da Divisão, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Seção, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Divisão a que se subordina;

c) Setor: subunidade decorrente do detalhamento da Seção, formalmente constituída conforme as determinações legais e critérios técnicos aplicáveis, representada pelo Chefe de Setor, responsável pela execução de um conjunto de atribuições tecnicamente organizadas e delimitadas, diretamente afetas às atividades-fim da Seção a que se subordina.

TÍTULO III
DO CAMPO FUNCIONAL DAS UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA
DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

CAPÍTULO I
DO NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR

Seção Única

Do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Art. 7º Ao Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, além das competências comuns a todos os Secretários de Estado contidas no art. 4º da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades estabelecidas nos art. 1º e 2º deste Regulamento, compatibilizando-as com as diretrizes gerais estabelecidas na legislação;
- II - prestar apoio estratégico ao Governador visando ao aprimoramento da gestão governamental da área da mulher, igualdade racial e pessoa idosa;
- III - promover a formulação de políticas públicas na defesa dos direitos da mulher, igualdade racial, povos indígenas, comunidades tradicionais e pessoa idosa, em consonância com a legislação vigente;
- IV - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos no âmbito da SEMIPI e dos subordinados;
- V - solicitar ao Chefe do Poder Executivo providências visando à promoção de medidas para propiciar a eficiência e manutenção do bom funcionamento da SEMIPI;
- VI - promover o fornecimento de dados e informações destinados a subsidiar as decisões governamentais relativas a planos, programas e projetos nas áreas da mulher, igualdade racial e pessoa idosa;
- VII - promover a elaboração e aprovar a escala legal de substituições por ausência ou impedimento dos cargos de direção e chefia nos diversos níveis da estrutura organizacional;
- VIII - representar o Estado junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos atinentes ao âmbito de atuação da SEMIPI;
- IX - definir instrumentos para o controle do desempenho organizacional e acompanhamento de resultados;
- X - zelar pela aplicação dos recursos dos fundos especiais vinculados à SEMIPI;
- XI - promover, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Governo para as áreas da defesa dos direitos da mulher, igualdade racial, povos indígenas e comunidades tradicionais, o relacionamento do Poder Executivo Estadual com os demais Poderes do Estado, da União e dos municípios, bem como com os atores da sociedade civil envolvidos nesses segmentos, observada a legislação vigente;
- XII - baixar Resoluções no âmbito de sua competência;
- XIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
DO NÍVEL DE DECISÃO COLEGIADA

Seção I

Do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher

Art. 8º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, fiscalizador e deliberativo, criado pelo art. 3º da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, com a finalidade de possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e atuar no controle de políticas públicas de igualdade entre os gêneros masculino e feminino, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres no Estado do Paraná, tem as seguintes competências:

- I - a promoção da política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;
- II - a avaliação, proposição, discussão e participação da formulação e fiscalização de políticas públicas de promoção e proteção dos direitos das mulheres, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Estado do Paraná;
- III - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para a promoção e garantia dos direitos das mulheres, por meio da elaboração do Plano Estadual, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- IV - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando à SEMIPI as prioridades, propostas e modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como para o adequado funcionamento deste Conselho;
- V - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres;
- VI - a elaboração e apresentação anual, à SEMIPI, de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade;
- VII - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres;
- VIII - a oferta de subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres, bem como a manifestação sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres;
- IX - o incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;
- X - a articulação com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- XI - a análise e encaminhamento aos órgãos competentes das denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- XII - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
- XIII - a promoção de canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos das Mulheres;
- XV - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre matérias que digam respeito à promoção e à proteção dos direitos das mulheres, que lhe sejam submetidas pela SEMIPI;
- XVI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho;
- XVII - a elaboração do Regimento Interno do CEDM/PR e a participação na elaboração do Plano Estadual de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;
- XVIII - a organização das Conferências Estaduais de Políticas Públicas para as Mulheres.
- XIX - a análise dos critérios de partilha dos recursos para o financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, propostos pelo Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR;
- XX - a realização das competências estabelecidas pelo art. 8º do Decreto nº 3.464 de 19 de setembro de 2023, que regulamenta o Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

Art. 9º O CEDM/PR será composto por 26 (vinte e seis) membros e respectivos suplentes, das quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público, indicados pelos titulares das Pastas representadas, e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada, respeitando a paridade na representação, assim configurada:

I - a representação do Poder Público será composta por 13 (treze) membros da seguinte forma:

- a) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da mulher;
- b) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da justiça e cidadania;
- c) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da segurança pública;
- d) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da saúde;
- e) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política do desenvolvimento urbano;
- f) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política da ciência, tecnologia e ensino superior;
- g) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da cultura;
- h) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da educação;
- i) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública do planejamento;
- j) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da agricultura e do abastecimento;
- k) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública do trabalho;
- l) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública da assistência social;
- m) um representante da Casa Civil.

II - a representação da sociedade civil organizada será composta por 13 (treze) membros das entidades legalmente constituídas e em funcionamento há mais de 02 (dois) anos no âmbito do Estado do Paraná, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres.

Seção II

Do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial

Art. 10. O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR, órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, instituído pela Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, com a finalidade de deliberar, executar, promover e desenvolver políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, tem as seguintes competências:

I - a formulação, execução e desenvolvimento da Política e do Sistema de Promoção da Igualdade Racial do Estado do Paraná, bem como o estabelecimento dos princípios e diretrizes das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com as Convenções Internacionais;

II - a participação na elaboração da proposta orçamentária do Estado do Paraná verificando a destinação de recursos aos municípios, conselhos municipais étnico-raciais e de promoção da igualdade racial;

III - a participação na elaboração, em conjunto com a Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial – CPIR, unidade responsável pelo Plano Diretor da implementação da Política Estadual de Promoção da Igualdade Racial, observado o resultado das Conferências municipais e estadual, de acordo com os programas estabelecidos no plano plurianual e com as ações orçamentárias correspondentes;

IV - a pesquisa, estudo e estabelecimento de soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e às violações de direitos humanos;

- V - a instituição de instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial do Estado do Paraná;
- VI - a identificação de necessidades e a proposição de medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;
- VII - o zelo pela diversidade cultural da população paranaense, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, étnico-raciais, constitutivas da formação histórica e social do povo paranaense;
- VIII - o acompanhamento e proposição de medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;
- IX - a identificação de sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas à promoção da igualdade racial no Estado, indicando as prioridades de atuação para auxiliar na aplicação de recursos públicos estaduais destinados à implementação das políticas públicas estaduais voltadas ao âmbito de atuação deste Conselho;
- X - o recebimento e encaminhamento aos órgãos competentes de denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;
- XI - a elaboração, apresentação e publicidade do relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Governador do Estado, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;
- XII - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social de políticas públicas de promoção da igualdade racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;
- XIII - a proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra e de grupos étnico-raciais do Estado do Paraná, visando à promoção da igualdade racial;
- XIV - o subsídio e formulação da elaboração de leis e banco de projetos atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Estado do Paraná e Política Pública para Promoção da Igualdade Racial;
- XV - o incentivo, execução, subsídio e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da igualdade racial no Estado do Paraná;
- XVI - a promoção do intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XVII - o pronunciamento, emissão de manifestações e prestação de informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra, comunidades negras tradicionais e dos grupos étnico-raciais do Estado do Paraná submetidos pela Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial – CPIR;
- XVIII - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de entidades de atendimento à população negra, comunidades negras tradicionais e grupos étnico-raciais do Estado do Paraná que pretendam integrar o Conselho;
- XIX - elaborar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR, a ser aprovado por ato do Secretário da Pasta;
- XX - aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial e com os Planos e Programas

contemplados nas Leis Orçamentárias, submetendo-os à anuência do Secretário da Pasta e à aprovação final do Governador do Estado;

XXI - a administração do Fundo Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – FUNDEPPIR, na forma do disposto no art. 12 da Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013;

XXII - a realização das competências previstas no art. 8º do Decreto nº 13.556 de 05 de maio de 2026.

Art. 11. O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONSEPIR será composto por 29 (vinte e nove) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos na forma paritária estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 17.726, de 23 de outubro de 2013, contemplando órgãos do Poder Executivo, entidades da sociedade civil e Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, conforme segue:

I - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da igualdade racial;

II - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da assistência social e família;

III - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do trabalho;

IV - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da agricultura e do abastecimento;

V - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas de desenvolvimento urbano e obras públicas do Estado;

VI - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da cultura;

VII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da educação;

VIII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do esporte;

IX - um representante da Secretaria do Estado responsável pelas políticas públicas do turismo;

X - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da saúde;

XI - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da segurança pública;

XII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da ciência, tecnologia e ensino superior;

XIII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da justiça e cidadania;

XIV - um representante da Casa Civil;

XV - um representante da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;

XVI - quatorze representantes de entidades da sociedade civil organizada com atuação na promoção da igualdade racial no Estado do Paraná, com personalidade jurídica e em funcionamento há pelo menos dois anos.

Seção III

Do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais

Art. 12. O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 17.425, de 18 de dezembro de 2012 e alterado pela Lei nº 21.430 de 19 de abril de 2023, com a finalidade de possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais que se utilizem da autodefinição ou autoatribuição, segundo a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada pelo Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, como povos e comunidades tradicionais, observando o Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, os art. 215, 216, 225, 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, bem como art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

e art. 190 e 191 da Constituição do Estado do Paraná e demais dispositivos jurídicos que tratam do tema, tem as seguintes competências:

- I - o estabelecimento dos princípios e das diretrizes da Política Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;
- II - a proposição da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;
- III - a criação e coordenação de câmaras técnicas, comitês ou grupos de trabalho compostos por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política Estadual de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná;
- IV - a identificação de necessidades, proposição de medidas, sugestão da criação ou modificação de instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas relevantes para os povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná, promovendo o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais, territoriais e religiosos;
- V - a elaboração e apresentação anual à Secretaria de Estado responsável pela política de povos e comunidades tradicionais de relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;
- VI - a proposição da adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas de povos e comunidades tradicionais, por meio da elaboração do Plano Diretor, programas, projetos e ações, bem como a proposição do uso de recursos públicos necessários para tais fins;
- VII - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados aos povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná;
- VIII - a oferta de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses de povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná;
- IX - o incentivo e apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de povos e comunidades tradicionais no Estado do Paraná;
- X - a promoção do intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;
- XI - o pronunciamento, emissão de pareceres e prestação de informações sobre assuntos que digam respeito ao desenvolvimento sustentável de povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná;
- XII - o pronunciamento sobre matérias relativas que lhe sejam submetidas pela Secretaria de Estado responsável pela política estadual de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - a promoção de canais de diálogo com a sociedade civil;
- XIV - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, do cadastramento de segmentos de representação de povos e comunidades tradicionais do Estado do Paraná que pretendam integrar o Conselho;
- XV - a elaboração do Regimento Interno do colegiado e do Plano Diretor de Políticas Públicas de Povos e Comunidades Tradicionais em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional e com os Planos e Programas contemplados no Orçamento Público.

Art. 13. O Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR será composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, na paritária estabelecida nos art. 6º e 7º da Lei nº 17.425 de 2012, entre o Poder Público a sociedade civil, assim configurada:

- I - do Poder Público, mediante indicação do titular do órgão:

- a) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública dos povos e comunidades tradicionais;
 - b) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de agricultura e do abastecimento;
 - c) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de ciência, tecnologia e ensino superior;
 - d) um representante da Casa Civil;
 - e) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de educação;
 - f) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de cultura;
 - g) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de saúde;
 - h) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de segurança pública e administração penitenciária;
 - i) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de assistência social;
 - j) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de trabalho;
 - k) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de turismo;
 - l) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de justiça e cidadania;
 - k) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de infraestrutura e logística;
 - l) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de desenvolvimento sustentável e meio ambiente;
 - m) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política pública de esporte;
 - n) um representante da Secretaria responsável pela política pública do artesanato;
- II – da sociedade civil:
- a) um representante das benzedadeiras e benzedores do Estado do Paraná;
 - b) dois representantes dos ciganos do Estado do Paraná;
 - c) um representante das cipozeiras e cipozeiros do Estado do Paraná;
 - d) dois representantes das religiões de matriz africana do Estado do Paraná;
 - e) dois representantes dos Faxinalenses do Estado do Paraná;
 - f) um representante dos Caiçaras do Estado do Paraná;
 - g) um representante dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Estado do Paraná;
 - h) dois representantes dos Quilombolas do Estado do Paraná;
 - i) dois representantes dos Ilhéus do Estado do Paraná;
 - j) um representante das Comunidades Tradicionais Negras do Estado do Paraná;
 - k) um representante dos Ribeirinhos do Estado do Paraná.

Seção IV

Do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 14. O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDIPI, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e controlador da política de defesa dos direitos da pessoa idosa, instituído pela Lei nº 11.863, de 23 de outubro de 1997, tem as seguintes competências:

- I - a formulação da política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da pessoa idosa, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Estado do Paraná, objetivando, ainda, a eliminação de preconceitos;
- II - o estabelecimento de prioridades de atuação e de definição da aplicação dos recursos públicos estaduais destinados às políticas sociais básicas de atenção à pessoa idosa;

- III - o acompanhamento da elaboração e da avaliação da proposta orçamentária do Estado, indicando aos Conselhos de políticas setoriais ou, no caso de inexistência deste, ao Secretário de Estado competente, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como a análise da aplicação de recursos relativos à competência deste Conselho;
- IV - o acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções a entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à pessoa idosa;
- V - a avocação, quando entender necessário, do controle sobre a execução da política estadual de todas as áreas afetas à pessoa idosa;
- VI - a proposição aos poderes constituídos de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa;
- VII - o oferecimento de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses das pessoas idosas;
- VIII - o incentivo e o apoio à realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da pessoa idosa;
- IX - a promoção de intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender a seus objetivos;
- X - o pronunciamento, a emissão de pareceres e a prestação de informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da pessoa idosa;
- XI - a aprovação, de acordo com critérios estabelecidos em seu regimento interno, do cadastramento de entidades de defesa ou de atendimento à pessoa idosa que pretendam integrar o Conselho;
- XII - o recebimento de petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas idosas, adotando as medidas cabíveis;
- XIII - o incentivo à criação e ao funcionamento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XIV - a deliberação sobre a movimentação de recursos financeiros vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;
- XV - a aprovação do Plano dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme disposto no inciso I do art. 8º da ; Lei nº 19.252 de 05 de dezembro de 2017;
- XVI - o zelo pela efetivação do Sistema Estadual da Política da Pessoa Idosa - Seppi/PR, funcionando como instância deliberativa do Sistema, de acordo com o disposto na Lei nº 19.252 de 2017;
- XVII - o acompanhamento e avaliação da utilização dos recursos, bem como os benefícios para a política da pessoa idosa executados nos programas e projetos aprovados, no âmbito do Seppi/PR;
- XVIII - a convocação e coordenação da Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, bem como a aprovação do Regimento Interno da Conferência;
- XIX - o recebimento de recursos de dotações ou de convênios relacionados à Conferência Estadual dos Direitos do Idoso, bem como o gerenciamento da aplicação dos recursos, em conjunto com a Pasta;
- XX - a realização das seguintes competências relacionadas ao Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEDIPI/PR:
- a) a apreciação, a deliberação e a ampla publicidade dos projetos inseridos no Banco de Projetos em sua página na internet;
 - b) a emissão de certificação de habilitação para captação de recursos;
 - c) a regulamentação da forma de operacionalização do Banco de Projetos para doações incentivadas, respeitados os requisitos da legislação vigente das transferências voluntárias.
 - d) o estabelecimento de cronograma para repasse de recursos, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEDIPI/PR;
- XXI - o acompanhamento das atividades do Comitê Gestor do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, de acordo com o disposto no art. 15 do Decreto nº 12.862 de 02 de março de 2026.

Art. 15. O CEDUPI será composto pelos seguintes membros e respectivos suplentes, observado o disposto no art. 6º da Lei nº 11.863 de 1997:

I - doze representantes de organizações não governamentais de âmbito estadual, diretamente ligadas à defesa ou ao atendimento da pessoa idosa, legalmente constituídas e em funcionamento há mais de dois anos;

II - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da pessoa idosa;

III - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da justiça e cidadania;

IV - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da educação;

V - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da saúde;

VI - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da segurança pública;

VII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da assistência social e família;

VIII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do esporte;

IX - um representante de órgão responsável pelas políticas públicas habitacionais;

X - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da ciência, tecnologia e ensino superior;

XI - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas do trabalho;

XII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da agricultura e abastecimento;

XIII - um representante da Secretaria de Estado responsável pelas políticas públicas da cultura.

Seção V

Do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná

Art. 16. O Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, instituído pela Lei nº 21.430, de 19 de abril de 2023, com a finalidade de viabilizar e assegurar a participação dos povos indígenas nos processos de deliberação, implementação e fiscalização de suas políticas públicas no âmbito do Estado do Paraná, sem prejuízo do previsto na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Federal nº 5.051, de 19 de abril de 2004, tem as seguintes competências:

I - a discussão, deliberação e aprovação da Política Estadual para Povos Indígenas, com objetivo de incentivar a continuidade e a valorização cultural dessas comunidades, garantindo-lhes os direitos que lhes são assegurados pela Constituição da República de 1988;

II - o acompanhamento e participação na avaliação de políticas, programas, projetos e ações estaduais voltadas à população indígena do Estado do Paraná, definindo formas de monitoramento e controle social dos resultados, bem como sugerindo as alterações consideradas necessárias;

III - o auxílio na elaboração de projetos que visem à implementação, por parte do Estado, diretamente ou em parceria com a União, municípios e entidades, de ações nas áreas da saúde, educação, cultura, cidadania, saneamento, habitação, agricultura, pecuária, meio ambiente e outras atividades de sustentação, considerando suas especificidades;

IV - a realização, recebimento e análise de diagnósticos da comunidade indígena, no âmbito das competências do Governo do Estado, e a manifestação sobre eventuais denúncias;

- V - a indicação das prioridades relacionadas às políticas públicas voltadas às comunidades indígenas, por meio de levantamento junto às comunidades, com a finalidade de subsidiar a elaboração da proposta orçamentária dos órgãos de governo;
- VI - a articulação de ações mediadoras, visando solucionar conflitos sociais que envolvam as comunidades indígenas, respeitando sua autonomia;
- VII - a proposição e apoio a projetos de capacitação técnica aos agentes públicos envolvidos nas questões indígenas e às lideranças das comunidades, de maneira permanente;
- VIII - a manutenção de intercâmbio com entidades e instituições que atuem com populações indígenas, visando à promoção, divulgação e reconhecimento de suas culturas e seus direitos;
- IX - o subsídio às ações que envolvam elaboração de normas e regulamentos referentes à questão indígena;
- X - a criação e coordenação de câmaras técnicas, comitês ou grupos de trabalho, compostos por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes das políticas públicas para povos indígenas no âmbito do Estado do Paraná;
- XI - a elaboração e apresentação anual à SEMIPI de relatório das atividades desenvolvidas pelo Conselho no período;
- XII - a oferta de subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos povos indígenas do Estado do Paraná;
- XIII - o incentivo, apoio e proposição da realização de eventos, estudos e pesquisas na temática dos povos indígenas no Estado do Paraná;
- XIV - a colaboração com a criação e manutenção de um sistema integrado de informações referentes aos povos indígenas;
- XV - a promoção de canais de diálogo com organismos nacionais e internacionais, entidades da sociedade civil, entes e órgãos da administração pública direta e indireta;
- XVI - a elaboração e aprovação do Plano Estadual de Políticas Públicas dos Povos Indígenas, após consulta às comunidades indígenas, nos termos da Convenção nº 169 da OIT, com o apoio administrativo da SEMIPI, e também em consonância com as conclusões das Conferências Estadual e Nacional;
- XVII - a elaboração do Regimento Interno do CEPI/PR.

Art. 17. O CEPI/PR será composto por 28 (vinte e oito) membros e respectivos suplentes, distribuídos na forma paritária estabelecida pelo art. 5º da Lei nº 21.430 de 19 de abril de 2023 entre o Poder Público e Povos Indígenas, assim configurada:

I - do Poder Público, mediante indicação do titular do órgão:

- a) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
- b) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de direitos humanos;
- c) um representante da Casa Civil;
- d) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de segurança pública;
- e) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de saúde;
- f) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de assistência social;
- g) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de turismo;
- h) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de educação;
- i) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de meio ambiente;
- j) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de agricultura;
- k) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de ensino superior;

- l) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de cultura;
 - m) um representante da Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
 - n) um representante da Secretaria de Estado responsável pela política de administração e previdência;
- II - dos Povos Indígenas:
- a) dois representantes da etnia Xetá;
 - b) cinco representantes da etnia Kaingang;
 - c) cinco representantes da etnia Guarani;
 - d) dois representantes das Organizações Não Governamentais - ONG's Indígenas do Estado do Paraná.

CAPÍTULO III
DO NÍVEL DE ASSESSORAMENTO
Seção I
Do Gabinete do Secretário

Art. 18. Ao Gabinete do Secretário - GS compete:

- I - a administração geral do Gabinete e assistência abrangente ao Secretário no desempenho de suas atribuições e no atendimento de seus compromissos oficiais;
- II - o estudo, instrução e elaboração de minutas do expediente e da correspondência do Secretário, bem como o encaminhamento da correspondência oficial recebida, recomendando prioridades para assuntos urgentes;
- III - a coordenação da agenda de compromissos oficiais do Secretário;
- IV - a programação de audiências e recepção de pessoas que se dirijam ao Secretário;
- V - o cumprimento de tarefas de caráter reservado ou confidencial determinadas pelo Secretário;
- VI - a sujeição à consideração do Secretário dos assuntos urgentes ou cuja importância requeiram tratamento imediato;
- VII - o desempenho de outras tarefas compatíveis com a posição e as determinadas pelo Secretário.

Seção II
Da Assessoria Técnica

Art. 19. À Assessoria Técnica - AT compete:

- I - o assessoramento técnico abrangente ao Secretário sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres técnicos, avaliações, exposições de motivos, análises, representação, atos normativos, minutas e materiais especializados;
- II - a articulação com os serviços jurídicos do Estado;
- III - a atualização permanente dos registros e arquivos de atos legislativos, normativos e regulamentares afetos à Secretaria;
- IV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Parágrafo único. A Assessoria Técnica poderá ser detalhada em áreas de atuação, mediante necessidade da Pasta, em ato próprio do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

CAPÍTULO IV
DO NÍVEL DE GERÊNCIA

Seção I

Do Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

Art. 20. Ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - DG, além de exercer as responsabilidades fundamentais nos termos previstos no art. 5º e no Anexo LVI da Lei nº 21.352, de 2023, compete:

- I - realizar atividades relativas à promoção da inteligência e liderança técnica e estratégica do processo de integração interna técnica e operacional da Secretaria, incluindo os Diretores de área especializada;
- II - aprovar, nos limites da sua competência, matérias propostas pelas demais chefias da Secretaria;
- III - fazer indicações, ao Secretário, de funcionários que deverão participar de órgãos colegiados, grupos de trabalho e comissões;
- IV - fazer indicações, ao Secretário, para o provimento de cargos comissionados executivos e funções comissionadas executivas;
- V - gerenciar, fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos e convênios sob a responsabilidade da SEMIPI, bem como determinar a atualização dos respectivos registros, no âmbito da Secretaria;
- VI - coordenar a elaboração, apoiar a execução e avaliar a gestão da formação e atualização técnica dos servidores da SEMIPI, nos termos das normas aplicáveis;
- VII - promover o desenvolvimento funcional dos respectivos subordinados e a sua integração com os objetivos do Governo do Estado;
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. O Diretor-Geral será substituído, em suas ausências e impedimentos, preferencialmente por um dos Diretores ou, na impossibilidade, por outro servidor da Pasta, a ser designado por Resolução do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Seção II

Do Diretor de Políticas Públicas para a Mulher

Art. 21. Ao Diretor de Políticas Públicas para a Mulher - DPPM compete:

- I - propor, coordenar e acompanhar o planejamento e as diretrizes da Política Pública de Garantia de Direitos das Mulheres;
- II - promover a transversalidade e a interface operacional das ações da Diretoria com as demais políticas públicas e unidades da SEMIPI, estabelecendo fluxos contínuos de informação para facilitar o processo decisório;
- III - articular ações e fortalecer as relações interfederativas e institucionais com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, visando à consolidação de instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta em assuntos relacionados aos direitos das mulheres;
- IV - supervisionar, monitorar e avaliar a gestão da política estadual para as mulheres, compreendendo:
 - a) a verificação do cumprimento das ações e metas previstas nos instrumentos de planejamento;
 - b) o fornecimento de subsídios às unidades subordinadas para a escolha de indicadores e a produção de relatórios de avaliação;
 - c) o contínuo aprimoramento dos instrumentos de gestão e monitoramento;
- V - aprovar matérias e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades finalísticas propostos e executados pelas unidades subordinadas;

VI - fomentar a produção de conhecimento e o desenvolvimento de competências, por meio da proposição de concepções e diretrizes para:

- a) a elaboração e execução de capacitações alinhadas às demandas de sua área de atuação;
- b) a formalização de parcerias com instituições de ensino superior, núcleos de ensino e pesquisa e organizações congêneres, focadas em estudos sobre temas relevantes à política da mulher;

VII - acompanhar a formalização e a execução de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres atinentes à Diretoria;

VIII - promover a prestação de suporte técnico aos órgãos colegiados afetos à política pública para as mulheres;

IX - orientar e supervisionar o desenvolvimento de ações descentralizadas relacionadas à Diretoria, atuando em conjunto com as unidades subordinadas;

X - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Políticas Públicas para a Mulher as seguintes unidades:

I - Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - CEVM;

II - Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino - CFPP.

Seção III

Do Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Art. 22. Ao Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – DIPC compete:

I - planejar, propor, coordenar e fortalecer as diretrizes, as ações afirmativas e as políticas públicas intersetoriais destinadas à promoção da igualdade racial e étnica, à defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais e ao combate ao racismo;

II - coordenar a implementação do Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial - PLANPIR e avaliar, com base em indicadores e dados técnicos, os subsídios para a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual referentes às políticas afetas à Diretoria;

III - articular parcerias, acordos de cooperação técnica e ações integradas para o fortalecimento das políticas públicas, atuando de forma cooperativa com órgãos e entidades governamentais nas esferas federal, estadual e municipal, organizações da sociedade civil de interesse público e entidades representativas, bem como com as demais unidades da SEMIPI;

IV - aprovar e acompanhar a implantação de iniciativas e projetos interinstitucionais com foco em populações específicas, tais como o Pacto Interinstitucional para a criação dos Consórcios Públicos das Cidades Indígenas, abrangendo os eixos de saúde, educação, moradia, trabalho, renda e cultura, e a criação e implantação do Sistema de Casas de Itinerância Indígena Interinstitucional no Estado do Paraná;

V - acompanhar a gestão e a execução orçamentária dos Fundos Estaduais vinculados às políticas afetas à Diretoria, bem como subsidiar e avaliar propostas para a criação de novos fundos;

VI - fomentar a participação social e apoiar as instâncias de controle democrático, por meio:

- a) do incentivo à criação e ao fortalecimento de Comitês Técnicos, Conselhos Municipais e Grupos de Trabalho nos municípios paranaenses;

- b) da contribuição propositiva e indicação prévia de representantes do corpo técnico para atuar em instâncias consultivas e deliberativas relacionadas às temáticas da Diretoria;

VII - analisar e aprovar a elaboração de estudos, notas e pareceres técnicos, bem como o levantamento e sistematização de dados no âmbito de atuação da Diretoria;

VIII - avaliar a criação de ferramentas tecnológicas para integração de dados (BI) e o mapeamento georreferenciado das populações-alvo da atuação da Diretoria no Estado;

IX - estimular e apoiar pesquisas, cursos, campanhas e a formação continuada de profissionais públicos, privados e lideranças comunitárias com atuação na área sob a responsabilidade da Diretoria;

X - orientar, solicitar e avaliar os programas, projetos e ações executados pelas unidades subordinadas, estabelecendo as diretrizes necessárias para o seu funcionamento e para o assessoramento técnico prestado aos municípios no seu âmbito de atuação;

XI - promover a prestação de suporte técnico aos órgãos colegiados afetos à igualdade racial e étnica, à defesa dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

XII - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais as seguintes unidades:

I - Coordenação de Políticas dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais - CPIC;

II - Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial - CPIR.

Seção IV

Do Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa

Art. 23. Ao Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa - DPPI compete:

I - propor, coordenar e acompanhar o planejamento estratégico da área e as diretrizes da Política Pública de Garantia de Direitos da Pessoa Idosa, assegurando a integração dos objetivos das unidades subordinadas à missão e às diretrizes da Secretaria;

II - promover a formulação e avaliação das políticas públicas destinadas à pessoa idosa, bem como apoiar os órgãos colegiados afetos à sua área de atuação;

III - promover a interface e o estabelecimento de fluxos contínuos de informações entre unidades subordinadas e as demais unidades da Secretaria, bem como com outras políticas públicas, visando à facilitação do processo decisório, à sinergia e à otimização de recursos;

IV - articular ações e fortalecer as relações interfederativas e institucionais com órgãos públicos e organizações da sociedade civil, no âmbito de atuação da Diretoria, visando:

a) à consolidação de mecanismos e instâncias democráticas de diálogo e atuação conjunta;

b) ao estabelecimento de parcerias com instituições de ensino superior e demais instituições para o desenvolvimento de estudos e pesquisas relevantes à política da pessoa idosa;

V - supervisionar, monitorar e avaliar periodicamente a gestão estadual da política pública para a pessoa idosa, compreendendo:

a) a verificação do cumprimento das ações e metas previstas nos instrumentos de planejamento;

b) o fornecimento de subsídios técnicos às unidades subordinadas para a escolha de indicadores e a produção de relatórios de avaliação;

VI - aprovar matérias de sua competência e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades propostos e executados pelas unidades subordinadas;

VII - desenvolver, em conjunto com as unidades subordinadas, concepções e medidas estruturantes para a execução de programas de capacitação alinhados às demandas e necessidades de sua área de atuação;

VIII - acompanhar os processos de formalização e execução de convênios, contratos, termos de ajuste, termos de cooperação técnica ou instrumentos congêneres atinentes às atividades da Diretoria;

IX - supervisionar, orientar e assessorar o desenvolvimento de ações descentralizadas relacionadas à Diretoria, atuando de forma conjunta com as unidades subordinadas;

X - promover a prestação de suporte técnico aos órgãos colegiados afetos à Pessoa Idosa;

XI - desempenhar outras atividades correlatas.

Parágrafo único. Subordinam-se ao Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa as seguintes unidades:

I - Coordenação de Cuidados e Promoção do Envelhecimento Ativo - CPEA;

II - Coordenação de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra a Pessoa Idosa - CPEV.

Seção V

Da Unidade Técnica de Tecnologia da Informação

Art. 24. À Unidade Técnica de Tecnologia da Informação - UTTI compete:

I - a disponibilização dos meios tecnológicos necessários às unidades da SEMIPI, para realização da coleta, tratamento e análise de dados;

II - a administração e gestão de redes e projetos da área de tecnologia da informação na Secretaria;

III - a orientação e suporte aos usuários dos sistemas utilizados pela SEMIPI, visando à otimização e melhor uso dessas ferramentas;

IV - a execução e manutenção dos hardwares e , a instalação e reinstalação de softwares e aplicativos em equipamentos em uso;

V - o fornecimento do suporte técnico aos servidores da Secretaria na resolução de problemas relacionados aos sistemas de informação e outros dispositivos;

VI - a garantia da segurança, sigilo e integridade dos dados e informações da Pasta, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, a fim de proteger a privacidade dos indivíduos e o tratamento adequado das informações;

VII - a condução dos processos de elaboração e desenvolvimento de estudos técnicos preliminares e termos de referência da área de atuação da Unidade, observadas as competências do Núcleo Administrativo Setorial;

VIII - a realização de estudos e pesquisas para desenvolvimento de sistemas especializados e facilitadores da gestão das políticas afetas à SEMIPI;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VI

Da Unidade Técnica de Fomento ao Artesanato

Art. 25. À Unidade Técnica de Fomento ao Artesanato - UFAR compete:

I - a promoção de ações de fomento e incentivo ao artesanato, priorizando de forma difusa os direitos da mulher, dos povos originários e comunidades tradicionais, de acordo com o Decreto nº 3.446, de 15 de setembro de 2023;

II - a interlocução com as demais unidades da Pasta, de modo a impulsionar as ações da SEMIPI relacionadas ao artesanato;

III - o cadastro e manutenção de informações relacionadas aos artesãos e suas atividades;

IV - a orientação sobre a obtenção, bem como a emissão e entrega da Carteira Nacional do Artesão, do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro - SICAB;

V - a seleção de artesãos para participação em feiras e eventos, promovendo a divulgação e a venda de produtos em âmbito nacional;

VI - o apoio à qualificação profissional e à formação dos artesãos em processos produtivos, técnicas e gestão, buscando aprimoramento de suas habilidades e negócios;

VII - o desenvolvimento e implementação de políticas e ações de fomento à atividade artesanal, incluindo a articulação de oportunidades de trabalho e renda;

VIII - a realização de ações com vistas à preservação das culturas locais e à valorização do artesanato como expressão da diversidade cultural;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção VII

Da Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados

Art. 26. À Unidade Técnica de Suporte aos Colegiados – UTSC compete:

I - o suporte administrativo e operacional aos conselhos integrantes do nível de decisão colegiada da Pasta necessários ao seu funcionamento;

II - a convocação e organização de reuniões dos colegiados e a preparação das respectivas pautas;

III - a preparação e envio de convites a outras autoridades e especialistas para participação de reuniões específicas dos colegiados;

IV - a preparação de atas, procedendo aos encaminhamentos necessários;

V - o contato com organizações da sociedade civil e com membros dos colegiados, para participação em eventos e capacitações decorrentes das atividades dos colegiados;

VI - o acompanhamento do cumprimento e implementação das deliberações emanadas dos colegiados, elaborando os relatórios necessários;

VII - o desempenho de outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V

DO NÍVEL DE ATUAÇÃO SISTÊMICA

Art. 27. Aos Núcleos Setoriais, unidades do nível de atuação sistêmica, nos termos do inciso V do art. 7º da Lei nº 21.352, de 2023 compete:

I - Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL;

II - Núcleo Fazendário Setorial - NFS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

III - Núcleo Administrativo Setorial - NAS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

IV - Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP;

V - Núcleo de Integridade e Compliance Setorial - NICS, as atribuições contidas no Regulamento vigente da Controladoria-Geral do Estado - CGE;

VI - Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, as atribuições contidas no Regulamento da Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM.

CAPÍTULO VI

DO NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

Seção I

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Mulher

Subseção I

Da Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres

Art. 28. À Coordenação de Enfrentamento às Violências contra as Mulheres - CEVM compete:

- I - a formulação, implementação, articulação e acompanhamento de ações, programas e projetos voltados ao enfrentamento e à eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres;
- II - a execução das ações da Política de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, que promovam a equidade de gênero e a cultura de paz, por meio do empoderamento de mulheres e da oferta de ações de prevenção e articulação com as redes de enfrentamento e atendimento;
- III - a orientação e suporte técnico aos Centros de Referência de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - CRAMs, sob responsabilidade dos municípios, e demais órgãos e serviços públicos relacionados à atuação em rede de atendimento às mulheres em situação de violência;
- IV - a articulação com órgãos e entidades do setor público e privado que compõem a rede de atendimento e enfrentamento à violência contra as mulheres no âmbito do Estado do Paraná;
- V - a implementação, atualização e monitoramento dos eixos do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres relacionados com os temas de enfrentamento à violência contra as mulheres;
- VI - a promoção de ações com vistas à celebração de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios e demais ajustes, com organismos públicos e entidades privadas, para pesquisas, publicações, projetos e eventos em torno do enfrentamento à violência contra a mulher;
- VII - o mapeamento, capacitação e fomento às instituições e serviços que atuem com a temática de igualdade de gênero e enfrentamento às violências contra as mulheres;
- VIII - o suporte técnico ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, em matérias de competência da Coordenação, e ao Comitê Interinstitucional de Prevenção e Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres no Estado do Paraná - CIEV, na articulação das ações e proposições de enfrentamento às violências contra as mulheres, observando os princípios da cooperação e da corresponsabilidade;
- IX - o desenvolvimento e implementação de ações, estratégias e projetos do Programa Recomeço e do Auxílio Social Mulher Paranaense, instituídos pela Lei nº 22.323, de 31 de março de 2025, assegurando sua execução conforme diretrizes legais e institucionais;
- X - o monitoramento e avaliação de indicadores, resultados e impactos dos programas e ações sob sua responsabilidade da Coordenação;
- XI - a elaboração de relatórios técnicos, pareceres e propostas normativas relacionados à temática da violência contra as mulheres;
- XII - a promoção de ações de capacitação para profissionais que integram a rede de atendimento e enfrentamento às violências contra as mulheres;
- XIII - o acompanhamento e suporte técnico à gestão e execução, inclusive orçamentária, do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, instituído pelo art. 29 da Lei nº 21.926, de 11 de abril de 2024, em matérias relacionadas ao enfrentamento às violências contra as mulheres;
- XIV - o suporte técnico aos municípios na implementação, fortalecimento e monitoramento da Política Estadual dos Direitos da Mulher, quanto às ações de enfrentamento às violências contra as mulheres;
- XV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II
Da Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino

Art. 29. À Coordenação de Fomento ao Protagonismo Feminino - CFPF compete:

- I - a coordenação de ações, projetos, programas e serviços relacionados à promoção de cidadania e protagonismo de mulheres, bem como assessoramento técnico nos assuntos correlatos, considerando a interface com as demais políticas públicas;
- II - o planejamento, acompanhamento e monitoramento das ações, projetos e programas estaduais relacionados ao fomento e protagonismo feminino, registrando as atividades realizadas, preenchendo os instrumentos de acompanhamento e fornecendo subsídios para avaliação e aprimoramento dessa política;
- III - a elaboração de estudos, pesquisas, pareceres, informações técnicas e levantamentos relativos à política de garantia de direitos de mulheres com ênfase à garantia dos direitos das mulheres e ao protagonismo feminino;
- IV - a seleção, organização, registro e manutenção das informações referentes às ações de fomento ao protagonismo feminino;
- V - a integração e articulação da política de garantia de direitos de mulheres e o fomento ao protagonismo feminino, em articulação com as demais unidades da SEMIPI e órgãos do Estado;
- VI - a coordenação da articulação com os órgãos públicos, visando à integração das suas ações na execução da legislação relacionada à política estadual de garantia dos direitos das mulheres e fomento ao protagonismo feminino, atuando na formulação de estratégias e no controle da sua execução;
- VII - a coordenação, acompanhamento e monitoramento da implementação dos planos estaduais e municipais relacionados à área de atuação da Coordenação;
- VIII - o suporte técnico ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR, na articulação das ações governamentais e da sociedade civil referentes às medidas de caráter preventivo e de promoção e protagonismo das mulheres;
- IX - o planejamento de capacitações e outras ações de aperfeiçoamento técnico dos profissionais que atuam diretamente com a política de garantia e defesa dos direitos de mulheres, bem como com áreas correlatas;
- X - a coordenação e participação em fóruns, conselhos, câmaras, comissões, comitês ou congêneres visando à elaboração, implementação e acompanhamento de planos estratégicos da SEMIPI em relação à promoção de mulheres;
- XI - a coordenação de ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento de mulheres em caráter preventivo, de promoção social e de fomento ao protagonismo;
- XII - a atuação na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao cumprimento das competências da Coordenação;
- XIII - o fomento e suporte técnico aos Organismos de Políticas para Mulheres - OPMs e Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, em assuntos relacionados à área de atuação da Coordenação;
- XIV - a articulação, promoção do fortalecimento e suporte técnico aos municípios na organização e trabalho dos Organismos de Políticas para Mulheres - OPMs, Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal dos Direitos da Mulher e Procuradorias Municipais dos Direitos da Mulher e coletivos e movimentos populares, relacionados à área de atuação da Coordenação;
- XV - a formulação e proposição à direção superior de políticas e diretrizes para:
 - a) a promoção da participação social e da igualdade de gênero;
 - b) a promoção e garantia dos direitos humanos para mulheres;
 - c) o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais.

- XVI - a promoção e articulação de formação e capacitação de agentes públicos em políticas para igualdade de gênero, nas esferas estadual e municipal;
- XVII - a articulação com os órgãos e entidades federais, estaduais, distritais e municipais para a incorporação da perspectiva de gênero e fomento ao protagonismo feminino nas ações e políticas públicas estaduais;
- XVIII - o fomento a processos de aceleração do fortalecimento e ampliação de lideranças de mulheres;
- XIX - o fomento e o incentivo à participação das mulheres na política paranaense;
- XX - a coordenação, monitoramento, avaliação e aprimoramento dos instrumentos de gestão e demais ações relacionadas à gestão municipal de política para mulheres;
- XXI - a verificação do cumprimento das ações e metas relativas às competências desta Coordenação, previstas com base nos instrumentos de planejamento, monitoramento e avaliação estaduais;
- XXII - a indução e fortalecimento da promoção e da integração de políticas e ações afirmativas para mulheres no âmbito das políticas públicas estaduais;
- XXIII - o acompanhamento e suporte técnico à gestão e execução, inclusive orçamentária, do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, instituído pelo art. 29 da Lei nº 21.926, de 2024, em matérias de fomento ao protagonismo feminino;
- XXIV - o suporte técnico aos municípios na implementação, fortalecimento e monitoramento da Política Estadual dos Direitos da Mulher, quanto às ações de fomento ao protagonismo feminino;
- XXV - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção II

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Igualdade Racial, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Subseção I

Da Coordenação de Políticas dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais

Art. 30. À Coordenação de Políticas dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais – CPIC compete:

- I - a formulação e proposição de políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais, visando minimizar as desigualdades e todas as formas de discriminação;
- II - o planejamento, gestão e monitoramento das políticas de melhoria das condições de vida, desenvolvimento sustentável e defesa dos direitos dos povos indígenas e comunidades tradicionais;
- III - a proposição da criação e a respectiva coordenação de grupos de trabalho governamentais, intersetoriais e interinstitucionais, responsáveis pela realização de estudos, estratégias e propostas afetas a questões dos povos indígenas e comunidades tradicionais do Paraná;
- IV - o monitoramento da execução de programas federais para povos indígenas e comunidades tradicionais no âmbito do Governo do Estado;
- V - o acompanhamento de procedimentos de titulação e certificação das terras devolutas ocupadas por povos indígenas e comunidades tradicionais, em cooperação técnica com os órgãos estaduais e da União;
- VI - o subsídio, por meio do fornecimento de indicadores, dados e outras informações, para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, quanto às políticas públicas dos povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como o respectivo monitoramento e execução das ações necessárias;
- VII - a realização de estudos, notas técnicas, pareceres técnicos, diagnósticos e pesquisas de matérias pertinentes aos povos indígenas e comunidades tradicionais;

VIII - a proposição e coordenação da criação de ferramenta tecnológica que permita a integração de dados intersetoriais (BI - business intelligence) e o mapeamento georreferenciado dos povos indígenas e comunidades tradicionais do Estado do Paraná, visando contribuir na coleta, tratamento, armazenamento e análise de dados para construção e fortalecimento de políticas públicas dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

IX - a elaboração, organização e participação em conferências, campanhas, bem como a promoção da formação continuada dos profissionais vinculados à área de atuação da Coordenação nas estruturas públicas e privadas, lideranças e na comunidade em geral, em cooperação técnica com órgãos gestores dos Municípios, Estado e da União;

X - a comunicação aos órgãos e instituições competentes acerca de ocorrências de violação de direitos ou situações de conflito envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais, bem como o acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse dessas comunidades;

XI - a consulta e solicitação, aos órgãos competentes, de emissão de pareceres e informações técnicas em expedientes e processos administrativos, em que estiverem envolvidos direitos e interesses dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

XII - a promoção do intercâmbio sociocultural, participação em eventos e diálogo com os segmentos das comunidades tradicionais e sociedade civil organizada, tendo em vista a geração de subsídios para o aprimoramento da formulação, planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas da sua área de atuação da Coordenação;

XIII - a articulação com os órgãos competentes para, de forma conjunta e integrada, atuar na prevenção, mediação, mapeamento e identificação de casos de conflitos envolvendo povos indígenas e comunidades tradicionais, tendo em vista a identificação e proposição de estratégias para a sua gestão e mitigação;

XIV - a organização e implantação do Pacto Interinstitucional envolvendo (União, Estados e Municípios), visando à criação dos Consórcios Públicos Cidades Indígenas, pautado nos eixos de saúde, educação, moradia, trabalho e renda e cultura;

XV - a mediação, fomento e monitoramento de ações integradas e articuladas para a criação e implantação do Sistema de Casas de Itinerância Indígena Interinstitucional no Estado do Paraná;

XVI - a promoção dos meios necessários para a efetividade do exercício da participação e controle social de políticas públicas pelos povos indígenas e comunidades tradicionais;

XVII - o suporte técnico na proposição, criação, gestão e execução de projetos de leis e atos infralegais relacionados às políticas para os povos indígenas e comunidades tradicionais;

XVIII - a representação quanto à legitimidade, perante os órgãos ambientais responsáveis por processos de licenciamento ambiental e atos administrativos, protocolos de consulta livre, prévia e informada, elaborados pelos povos indígenas e comunidades tradicionais;

XIX - o suporte técnico, orientação e monitoramento, no âmbito municipal, quanto à execução e desenvolvimento das políticas públicas dos povos indígenas e comunidades tradicionais;

XX - o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Povos Indígenas do Paraná - CEPI/PR e do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná - CEPCT/PR;

XXI - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial

Art. 31. À Coordenação de Política e Promoção da Igualdade Racial - CPIR compete:

- I - a formulação e proposição de políticas de promoção da defesa dos direitos e interesses dos segmentos raciais e étnicos, visando minimizar as desigualdades e todas as formas de discriminação;
- II - o planejamento, gestão e monitoramento das políticas de melhoria das condições de vida e defesa dos direitos de todos segmentos raciais e étnicos;
- III - o monitoramento da execução de programas federais para a igualdade racial no âmbito do Governo do Estado;
- IV - a proposição da criação e a respectiva coordenação de grupos de trabalho governamentais, intersetoriais e interinstitucionais, responsáveis pela realização de estudos, estratégias e propostas afetas a questões da igualdade racial no Paraná;
- V - o suporte técnico na gestão do Fundo Estadual de Igualdade Racial - FUNDEPIR;
- VI - o acompanhamento dos procedimentos de regularização fundiária e políticas habitacionais para a todos segmentos raciais e étnicos em vulnerabilidade social, em cooperação técnica com os órgãos gestores responsáveis;
- VII - o subsídio, por meio do fornecimento de indicadores, dados e outras informações, para a elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, quanto às políticas públicas de igualdade racial e étnica, bem como o respectivo monitoramento e execução das ações necessárias;
- VIII - a realização de estudos, notas técnicas, pareceres técnicos, diagnósticos e pesquisas de matérias pertinentes à igualdade racial;
- IX - a proposição e coordenação da criação de ferramenta tecnológica que permita a integração de dados intersetoriais (BI - business intelligence) e o mapeamento georreferenciado da população representativa dos segmentos raciais e étnicos do Estado do Paraná, a partir de dados oficiais, visando contribuir com o tratamento, armazenamento e análise de dados para a construção e o fortalecimento de políticas públicas de promoção da igualdade racial;
- X - a elaboração, organização e participação em conferências, campanhas e formação continuada dos profissionais vinculados à área de atuação da Coordenação nas estruturas públicas e privadas, bem como lideranças e a comunidade em geral;
- XI - a comunicação aos órgãos e instituições competentes acerca de ocorrências de violação de direitos ou situações de conflito envolvendo a da população representativa dos segmentos raciais e étnicos, bem como o acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse dessa população;
- XII - a promoção do intercâmbio sociocultural, participação em eventos e diálogo com entidades representantes dos segmentos raciais e étnicos, tendo em vista a geração de subsídios para o aprimoramento da formulação, planejamento, implementação e monitoramento de políticas públicas da área de atuação da Coordenação;
- XIII - a consulta e solicitação aos órgãos competentes, de emissão de pareceres e informações técnicas em expedientes e processos administrativos, em que estiverem envolvidos direitos e interesses dos segmentos raciais e étnicos;
- XIV - a articulação com os com órgãos competentes para, de forma conjunta e integrada, atuar na prevenção, mediação, mapeamento e identificação de casos de conflitos envolvendo os segmentos raciais e étnicos a população negra, tendo em vista a identificação e proposição de estratégias para a sua gestão e mitigação;
- XV - a promoção dos meios necessários para a efetividade do exercício da participação e controle social de políticas públicas pelos segmentos raciais e étnicos;
- XVI - o suporte técnico, orientação e monitoramento, no âmbito municipal, quanto à execução e desenvolvimento das políticas públicas da igualdade racial;

XVII - o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial – CONSEPIR;

XVIII - o desempenho de outras atividades correlatas.

Seção III

Das Unidades Subordinadas ao Diretor de Políticas Públicas para a Pessoa Idosa

Subseção I

Da Coordenação de Cuidados e Promoção do Envelhecimento Ativo

Art. 32. À Coordenação de Cuidados e Promoção do Envelhecimento Ativo - CPEA compete:

I - o planejamento, coordenação e acompanhamento de políticas, programas e ações voltadas à promoção de cuidados e envelhecimento ativo, em conformidade com a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto da Pessoa Idosa, a Política Nacional da Pessoa Idosa e demais marcos normativos nacionais e internacionais;

II - a articulação, em âmbito intersetorial, de ações com órgãos governamentais, conselhos de direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos para o fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;

III - o desenvolvimento de estratégias de sensibilização, capacitação e formação continuada de profissionais, gestores e conselheiros que atuam na política de atenção à pessoa idosa, com foco na identificação, promoção de cuidados e envelhecimento ativo;

IV - o suporte técnico e institucional aos municípios e regiões do Estado na estruturação e no fortalecimento de serviços, programas e projetos destinados à promoção de cuidados de pessoas idosas e envelhecimento ativo;

V - o monitoramento, sistematização e análise de dados e informações, produzindo estudos, diagnósticos e relatórios que fundamentem a formulação de políticas públicas de promoção de cuidados e envelhecimento ativo, subsidiando a tomada de decisão governamental;

VI - o acompanhamento e avaliação das políticas públicas estaduais relacionadas à proteção da pessoa idosa;

VII - a promoção de capacitações para os profissionais que atuam na política da pessoa idosa;

VIII - o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI, relacionado ao âmbito de atuação da Coordenação;

IX - o desempenho de outras atividades correlatas.

Subseção II

Da Coordenação de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra a Pessoa Idosa

Art. 33. À Coordenação de Prevenção e Enfrentamento às Violências contra a Pessoa Idosa - CPEV compete:

I - o planejamento, coordenação e acompanhamento de políticas, programas e ações voltadas à prevenção, enfrentamento e erradicação de todas as formas de violência contra a pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto da Pessoa Idosa, a Política Nacional da Pessoa Idosa e demais marcos normativos nacionais e internacionais;

II - a articulação, em âmbito intersetorial, de ações com órgãos governamentais, conselhos de direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Poder Judiciário, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores estratégicos para o fortalecimento da rede de proteção e garantia de direitos da pessoa idosa;

- III - o desenvolvimento de estratégias de sensibilização, capacitação e formação continuada de profissionais, gestores e conselheiros que atuam na política de atenção à pessoa idosa, com foco na identificação, prevenção e enfrentamento das violências;
- IV - o suporte técnico e institucional aos municípios e regiões do Estado na estruturação e no fortalecimento de serviços, programas e projetos destinados à proteção e ao atendimento das pessoas idosas em situação de violência ou risco de violação de direitos;
- V - o monitoramento, sistematização e análise de dados e informações sobre violências contra a pessoa idosa, produzindo estudos, diagnósticos e relatórios que subsidiem a formulação de políticas públicas e a tomada de decisão governamental;
- VI - a proposição e fomento às campanhas de conscientização, mobilização social e educação em direitos humanos voltadas à prevenção das violências contra a pessoa idosa;
- VII - o acompanhamento e avaliação das políticas públicas estaduais relacionadas à proteção da pessoa idosa contra violências, garantindo a perspectiva de direitos humanos, interseccionalidade, igualdade racial e de gênero;
- VIII - a promoção da participação social e do envelhecimento ativo e saudável, bem como a realização de ações voltadas à ampliação de autonomia e à interação da pessoa idosa;
- IX - o suporte técnico necessário ao pleno funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI, relacionado ao âmbito de atuação da Coordenação;
- X - o desempenho de outras atividades correlatas.

TÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES FUNDAMENTAIS DAS CHEFIAS

Art. 34. Constitui responsabilidade fundamental dos ocupantes de chefias, em todos os níveis, as seguintes competências:

- I - propiciar aos subordinados a formação e desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da unidade a que pertencem;
- II - promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;
- III - treinar permanentemente seu substituto e promover, quando não houver inconvenientes de natureza administrativa ou técnica, a prática de rodízio entre os subordinados, a fim de permitir-lhes adquirir visão integrada da unidade;
- IV - incentivar entre os subordinados a criatividade e participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho, e decisões técnicas e administrativas da unidade;
- V - conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas, buscando racionalidade e efetividade;
- VI - inculcar nos subordinados a filosofia do bem servir ao público e incentivar a adoção de boas práticas de gestão;
- VII - desenvolver e incentivar nos servidores subordinados a participação crítica, construtiva e responsável, em favor da ampliação da eficácia na administração pública.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. O processo disciplinar será exercido, no âmbito da SEMIPI, conforme as especificações previstas em legislação vigente e demais normas aplicáveis, observadas as orientações da SEAP, da CGE e da Procuradoria-Geral do Estado - PGE.

Art. 36. Os Diretores, os Chefes de Coordenação e os Chefes de Unidade Técnica serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por servidor designado por ato do Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Art. 37. O abono das faltas de funcionários e servidores lotados da SEMIPI será de competência do chefe imediato, observada a legislação aplicável.

Art. 38. As unidades constantes do presente Regulamento serão implantadas sistematicamente, devendo os serviços funcionar sem solução de continuidade, mantida, se necessário, a organização anterior até a efetiva reestruturação.

Art. 39. Para garantir o bom desempenho das atribuições legais da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, suas unidades deverão atuar de forma integrada e articulada para consolidar a permanente sinergia interna.

Art. 40. Cabe ao Secretário de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, resolver os casos omissos e esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste Regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários.

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

